

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(Publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 11 de abril de 2008)

DECRETO No. 29.255 de 09 de abril de 2008

Dispõe sobre a instituição do uso de Software Livre e estabelece as Diretrizes da Política de Software Livre e do Comitê Gestor de Software Livre para o Governo do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias para o uso adequado da tecnologia de Software Livre nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará, tendo como base a diretriz de Governo de “Adotar e incentivar o uso preferencial de Software Livre” visando orientar a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Estado com foco em agregação de valor e racionalização dos gastos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o uso preferencial de Software Livre como ferramenta corporativa padrão de execução e gestão da política estadual de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Para efeito deste decreto, entende-se por *Software Livre* qualquer programa de computador que possa ser usado, copiado, estudado, modificado e redistribuído sem nenhuma restrição.

Art. 2º. Ficam instituídas as Diretrizes da Política de Software Livre do Governo do Estado do Ceará, publicadas no anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único. Os documentos das Diretrizes da Política de Software Livre do Governo do Estado do Ceará deverão estar disponíveis na Internet, por meio do site da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Gestor de Software Livre – CGSL, do Governo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, sob a coordenação da Assessoria de Estratégias de Tecnologia da Informação – ASETI.

§1º. O Comitê Gestor de Software Livre - CGSL é um comitê temático de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC de caráter técnico, consultivo e permanente, focado em Software Livre, devendo submeter as suas decisões à Assessoria de Estratégias de Tecnologia da Informação – ASETI.

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§2º. O Comitê Gestor de Software Livre - CGSL será formado por técnicos representantes dos órgãos e entidades estaduais com conhecimentos em Software Livre, com indicação de um suplente para cada titular, com a seguinte composição:

- Um Coordenador, representando a Assessoria de Estratégias de Tecnologia da Informação – ASETI;
- Um Coordenador Adjunto, representando a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE;
- Membros representantes dos seguintes órgãos e entidades estaduais:

Casa Civil, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, Conselho Estadual de Educação – CEC, Gabinete do Governador – GABGOV, Secretaria da Educação – SEDUC, Secretaria da Saúde – SESA, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará – ARCE, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN, e demais órgãos e entidades convidados pela Secretária da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§3º. Compete ao Comitê Gestor de Software Livre - CGSL realizar o acompanhamento e o controle das ações de Software Livre, visando assegurar o cumprimento da Política de Software Livre, tendo as seguintes atribuições:

- I. realizar o planejamento do Projeto de Software Livre do Governo, sob a coordenação da Assessoria de Estratégias de Tecnologia da Informação – ASETI, com base nas diretrizes instituídas no caput 2º deste decreto;
- II. desempenhar, juntamente com os órgãos e entidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado do Ceará, o papel de disseminador e fomentador das ações de Software Livre nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará;
- III. fomentar parcerias entre a iniciativa privada, comunidades de Software Livre e o Poder Público para o desenvolvimento de Software Livre no Governo do Estado do Ceará;
- IV. contribuir com a consolidação e divulgação das Diretrizes, objetivos estratégicos, ações prioritárias, normas e procedimentos da Política de Software Livre do Governo do Estado do Ceará;
- V. revisar anualmente e propor atualização na Política de Software Livre do Governo do Estado do Ceará;
- VI. analisar, acompanhar e avaliar as principais iniciativas de Software Livre dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará;
- VII. contribuir com a avaliação dos Planejamentos Estratégicos de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades estaduais, identificando as oportunidades de utilização de Software Livre nos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo;
- VIII. contribuir com sugestões de alternativas tecnológicas em Software Livre para a expansão dos programas sócio-digitais;

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

IX. deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas.

Art. 4º. A Assessoria de Estratégias de TI – ASETI, juntamente com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e o Comitê Gestor de Software Livre - CGSL serão responsáveis para dirimir eventuais dúvidas e orientar quanto à aplicação das diretrizes instituídas no caput do Art. 2º deste decreto.

Art. 5º. Os componentes do Comitê Gestor de Software Livre - CGSL serão designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação – CSTI.

Art. 6º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução do disposto neste Decreto devem ser expedidas mediante atos da Presidência do Conselho Superior de Tecnologia da Informação – CSTI.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de abril de 2008

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretrizes para Política de Software Livre do Governo do Estado do Ceará

1. Diretriz: Adotar, prioritariamente, soluções baseadas em Software Livre, visando à otimização dos recursos e investimentos em tecnologia da informação e comunicação.

1.1. **Objetivo Estratégico:** Conter o desenvolvimento e o uso de soluções baseadas em Software Proprietário.

Ações Prioritárias:

1.1.1. Elaborar o planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação nos órgãos e entidades estaduais, identificando soluções e oportunidades em Software Livre, e

1.1.2. Elaborar planos de migração de Softwares que já tenham soluções compatíveis no mercado em Software Livre.

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

1.2. **Objetivo Estratégico:** Realizar a migração gradativa do legado de sistemas e programas que utilizam tecnologia proprietária, analisando caso a caso os seus custos e benefícios, sem que isto comprometa a realização das ações estratégicas de Governo.

Ações Prioritárias:

1.2.1. Elaborar e executar o plano de migração gradativa do legado de sistemas e programas para soluções em Software Livre.

1.3. **Objetivo Estratégico:** Adotar mecanismos administrativos que priorizem as contratações de soluções em Software Livre.

Ações Prioritárias:

1.3.1: Definir procedimentos, fluxo de trabalho e critérios de padrões abertos e de Software Livre nas licitações e contratações de bens e serviços.

2. Diretriz: Promover o uso de tecnologias de padrões abertos, visando à interoperabilidade e a independência tecnológica das aplicações.

2.1. **Objetivo Estratégico:** Assegurar a interoperabilidade e a independência tecnológica entre os sistemas de informações e os softwares operacionais.

Ações Prioritárias:

2.1.1. Definir padrões tecnológicos para adoção de código aberto;

2.1.2. Adotar a plataforma *web* como padrão no desenvolvimento de sistemas e interfaces de usuários para a independência tecnológica do cliente;

2.1.3. Definir a camada de infra-estrutura para a plataforma livre na arquitetura de governo eletrônico, garantindo a interoperabilidade, compatibilidade e acessibilidade;

2.1.4. Adotar políticas de licenciamento no desenvolvimento e soluções de softwares baseados em Software Livre, e

2.1.5. Gerar documentação técnica para os sistemas e soluções desenvolvidos em Software Livre.

3. Diretriz: Promover o uso de Software Livre de forma a viabilizar e expandir os programas de inclusão sócio-digital.

3.1. **Objetivo Estratégico:** Incentivar a popularização e compartilhamento dos programas e aplicativos de Software Livre para impulsionar as ações sócio-digitais.

Ações Prioritárias:

3.1.1. Realizar capacitação de profissionais da área educacional na utilização de ferramentas de Software Livre como forma de disseminar o Software Livre nas ações sociais;

3.1.2. Realizar programas de benefícios e premiações àqueles que se destacarem no uso e aperfeiçoamento do Software Livre, incentivando as inteligências locais, e

3.1.3. Incentivar e fortalecer as parcerias com instituições públicas e privadas.

3.2. **Objetivo Estratégico:** Fortalecer a cidadania por meio de soluções em Software Livre.

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ações Prioritárias:

3.2.1. Ampliar a malha de serviços prestados aos cidadãos;

3.2.2. Realizar cursos gratuitos aos cidadãos, e

3.2.3. Disponibilizar infovias e equipamentos, tais como ilhas digitais e telecentros, com Software Livre;

3.3. **Objetivo Estratégico:** Dar transparência as ações e a estrutura do Governo do Estado com o uso do Software Livre para o fortalecimento da democracia.

3.3.1. Criar canais de comunicação efetivos por meio de fóruns virtuais.

4. Diretriz: Criar estruturas de apoio no Governo para o desenvolvimento e a manutenção em tecnologia de padrões abertos e Software Livre.

4.1. **Objetivo Estratégico:** Adotar ações que viabilizem e efetivem o desenvolvimento e utilização de soluções em Software Livre.

Ações Prioritárias:

4.1.1. Criar um Núcleo de Gestão e Prospecção em Software Livre do Governo;

4.1.2. Promover a participação dos órgãos e entidades do Governo na criação de estruturas de estudo e prospecção, através da criação da Rede de Colaboração em Software Livre;

4.1.3. Realizar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e comunidades virtuais e acadêmicas para o apoio tecnológico em Software Livre, e

4.1.4. Criar o Portal do Software Livre no Governo do Estado do Ceará.

5. Diretriz: Fortalecer o modelo de negócio para o mercado de prestação de serviços, desenvolvimento de softwares e apoio tecnológico em Software Livre.

5.1. **Objetivo Estratégico:** Contribuir com as comunidades de Software Livre para garantir a continuidade das soluções adotadas.

Ações Prioritárias:

5.1.1. Incentivar os profissionais do Governo a contribuírem com as comunidades de desenvolvimento de Software Livre, e

5.1.2. Realizar estudos visando compartilhar a infra-estrutura de TIC do Governo com as demais entidades de Software Livre.

5.2. **Objetivo Estratégico:** Incentivar o mercado a adotar novos modelos de negócios em tecnologia da informação e comunicação baseados em Software Livre, priorizando o desenvolvimento regional do Ceará.

Ações Prioritárias:

5.2.1. Criar mecanismos que aumentem a participação das empresas locais no fornecimento de soluções em Software Livre.

6. Diretriz: Disseminar a cultura de Software Livre visando à implantação das ações, projetos e programas nos órgãos e entidades do Governo.

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

6.1. Objetivo Estratégico: Garantir o comprometimento dos gestores do Governo no uso do Software Livre.

Ações Prioritárias:

6.1.1. Envolver a alta hierarquia e gestores do Governo nas ações de Software Livre.

6.2. Objetivo Estratégico: Criar a cultura de Software Livre.

Ações Prioritárias:

6.2.1. Realizar programas de conscientização e mudanças para a cultura de Software Livre.

7. Diretriz: Promover a capacitação científico-tecnológica dos profissionais e usuários de TIC do Estado do Ceará para utilização de Software Livre.

7.1. Objetivo Estratégico: Estabelecer programas de capacitação científico-tecnológica, de forma contínua, em Software Livre;

Ações Prioritárias:

7.1.1. Promover cursos para capacitar os profissionais de TIC;

7.1.2. Formar um grupo de multiplicadores com o apoio de colaboradores dos órgãos e entidades estaduais, e

7.1.3. Promover eventos técnicos para fomentar a utilização de Software Livre;

7.2. Objetivo Estratégico: Estabelecer programas de intercâmbio, convênio e consultoria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Ações Prioritárias:

7.2.1. Promover a parceria com instituições que possuam relevante conhecimento e utilização em Software Livre.

7.3. Objetivo Estratégico: Desenvolver ações de boas práticas em Software Livre.

Ações Prioritárias:

7.3.1. Criar premiações em soluções que utilizem Software Livre;

7.3.2. Publicar boas práticas, e

7.3.3. Incentivar a participação dos órgãos e entidades, por meio de casos de sucessos, em eventos de Software Livre.

8. Diretriz: Assegurar a base legal e o cumprimento das ações necessárias à implementação da Política de Software Livre nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará.

8.1. Objetivo Estratégico: Implantar a Política de Software Livre nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará.

Ações Prioritárias:

8.1.1. Elaborar, publicar e implantar nos órgãos e entidades a regulamentação técnico-legal das diretrizes, normas e procedimentos da Política de Software Livre.

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

8.2. Objetivo Estratégico: Garantir a execução e o controle da Política de Software Livre.

Ações Prioritárias:

8.2.1. Criar o Comitê Gestor de Software Livre no âmbito do Estado, e

8.2.2. Realizar o acompanhamento e controle das ações de Software Livre, visando assegurar o cumprimento da Política de Software Livre.

9. Diretriz: Garantir os recursos orçamentários e financeiros que assegurem os programas e projetos de Software Livre.

9.1. Objetivo Estratégico: Definir os recursos orçamentários e financeiros.

Ações Prioritárias:

9.1.1. Redefinir o orçamento para suprir os projetos de Software Livre, e

9.1.2. Captar novos recursos financeiros de fundos nacionais e internacionais.

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 16 de maio de 2008)

PORTARIA Nº 229/2008 – A Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei estadual de nº 13.494, de 22 julho de 2004, combinada com a Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e considerando o Decreto nº 29.255, datado de 09 de abril de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de abril de 2008, que institui o uso preferencial de Software Livre como ferramenta corporativa padrão de execução e gestão da Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Governo do Estado do Ceará e cria o Comitê Gestor de Software Livre (CGSL), comitê temático de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de caráter técnico, consultivo e permanente, o qual tem como objetivo realizar o acompanhamento e o controle das ações de Software Livre visando assegurar o cumprimento da política de tecnologia da informação e comunicação (TIC) direcionadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE:** 1) designar, para compor o Comitê Gestor de Software Livre (CGSL) de acordo com a competência relacionada, os servidores: Regina Estela Benevides de Lima – SEPLAG (coordenadora titular), Lícia Maria Viana Bezerra Dias (coordenadora suplente) – SEPLAG, José Auriço Oliveira (coordenador-adjunto) – ETICE, Vera Lúcia Carneiro de Sousa (coordenador-adjunto suplente) – ETICE, João Alcides de Oliveira Guerra (titular) – SEPLAG, Helder Ferreira de Andrade (suplente) - SEPLAG, Francisco Carlos Soriano Moraes (titular) – GABGOV, Edelson Mendes Vilanova e Silva (suplente) – GABGOV, Raimir Holanda Filho (titular) - SECITECE, Elpidio Farnney Forte e Silva (suplente) - SECITECE, Cláudio Régis Silva Barbosa (titular) – SEFAZ, Eduardo Freitas Aguiar (suplente) – SEFAZ, Francisco Valdizar Forte (titular) – CEE, Luís Eduardo de Sabóia (suplente) – CEE, José Thomé da Frotta (titular) – SEDUC, José Clerton Evelmo Farias Júnior (suplente) - SEDUC, Francisco Augusto Andrade Maia (titular) - SESA, Alan Rebouças de Paiva (suplente) - SESA, Henrique Luna Revoredo (Titular) - ARCE, Filipe Medeiros Rangel (Suplente) - ARCE, José Valdir Freire Júnior (titular) – CAGECE, André Luiz Barbosa de Paula (suplente) – CAGECE, Francisco José Magalhães de Pinho (titular) - DETRAN, Bernardino Gonçalves Jucá (suplente) – DETRAN, Delinda Maria Almeida de Oliveira (titular) – CIDADES, Agenor Bezerra Nunes Júnior (suplente) – CIDADES, José Alcy Pinheiro Júnior (titular) – PGE, Francisco Mauricélio Araújo Mariano (suplente) – PGE, Marcos Gil Costa de Carvalho (titular) – TJ, Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior (suplente) - TJ, Antônio Cláudio de Castro Rodrigues (titular) – TCM, Antônio Leal Sobrinho (suplente) – TCM e o membro convidado **Francisco Heron de Carvalho Junior (Universidade Federal do Ceará – UFC)**, cujos trabalhos serão coordenados pelo primeiro. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CSTIC, em Fortaleza, 05 de maio de 2008.

Silvana Maria Parente Neiva Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e COMUNICAÇÃO - CSTIC

Registre-se e Publique-se.

ANEXO III – BASE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº de de de 2008

DISPÕE SOBRE O USO DE SOFTWARE LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CSTIC do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Nº 13.494, de 22 de junho de 2004, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de *Software Livre* para os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 29.255, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre a instituição do uso de *Software Livre* e estabelece as diretrizes da Política e do Comitê Gestor de Software Livre – CGSL para o Governo do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam inicialmente padronizados para uso dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará, conforme homologados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE, os seguintes *softwares livres* para as áreas especificadas: 01. PostgreSQL e MySQL (Área de Banco de Dados), 02. Linux (Área de Sistema Operacional, para equipamentos Servidores e Estações de Trabalho), 03. BrOffice.org (Área de Suíte de Escritório, contemplando processador de texto, planilha eletrônica, programa de apresentação de *slides* e gerenciador de banco de dados), 04. Zope/Plone e Joomla (Área de Gestão de Conteúdo na Internet) e 05. Horde (Área de Colaboração, contemplando *softwares* de correio eletrônico, agenda corporativa e *workflow*).

§ 1º. O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, proverá o treinamento dos multiplicadores para o suporte dos *softwares* homologados.

§ 2º. Os demais *softwares livres* não contemplados nesse artigo serão posteriormente prospectados pela ETICE e regulamentados por resolução do CSTIC.

Art. 2º - Os órgãos e entidades estaduais deverão adotar tecnologias de padrões abertos na plataforma *web* para o desenvolvimento de sistemas e interfaces de usuários, tendo como objetivo estratégico assegurar a interoperabilidade e a independência tecnológica entre os sistemas de informações e os *softwares* operacionais.

Art. 3º - Os órgãos e entidades estaduais deverão elaborar e executar seus Planos de Migração para a plataforma de *Software Livre*, conforme Planos de Ação definidos no Planejamento do Projeto *Software Livre* do Governo realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2008.

§ 1º. A SEPLAG, por meio de sua Assessoria de Estratégias de TI – ASETI realizará a coordenação e o monitoramento dos planos de migração.

§ 2º. Os órgãos entidades estaduais deverão apresentar, conforme prazos estabelecidos nos Planos de Ação, os resultados e indicadores de execução dos planos de migração.

